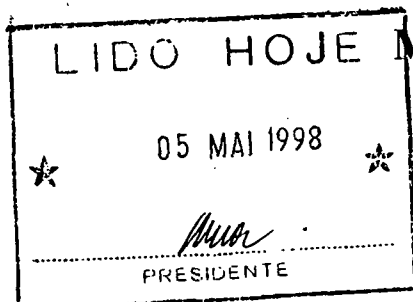




Câmara Municipal de São Paulo



Moção nº

05 - MOC
05-0017/1998 2

Apela para o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, no sentido de que adote providências visando a permitir que o proprietário de veículo furtado, ao adquirir novo bem dessa espécie, possa transferir para o novo veículo a parcela do IPVA remanescente daquele que foi furtado, como forma de evitar que o poder público se locuplete em relação ao particular e impedir que este seja duplamente penalizado, por fato ao qual não deu causa.

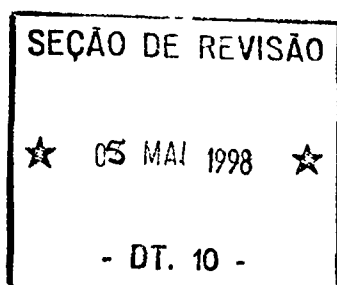
Uma das obrigações do Estado é a prestação efetiva da segurança pública à população.

Ocorre que, ultimamente, essa obrigação não vem sendo prestada a contento e de acordo com os mais legítimos interesses da comunidade.

Com efeito, os jornais e a imprensa em geral têm sido pródigos de notícias de crimes variados, incluindo assaltos, homicídios, furtos de automóveis e outros.

Nesta oportunidade, pretendemos abordar os enormes prejuízos que sofrem as vítimas de furtos de automóveis, as quais não só são penalizadas com a perda material do respectivo bem, mas também sofrem as consequências da não utilização do veículo e, mais que isso, são penalizadas com os ônus de pagamentos de novos impostos, no caso da aquisição de um outro veículo.

Neste particular, seja-nos permitido salientar que os proprietários de veículos são obrigados a pagar no início do exercício financeiro o IPVA correspondente, cujo valor é, em alguns casos, elevadíssimo e, com o furto do veículo, esse valor não lhes é restituído sob qualquer forma.



AO DT.95 - SRA. CHEFE:
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

09.01.01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

pl



Câmara Municipal de São Paulo

É o caso, por exemplo, de particulares que pagaram o IPVA no início deste exercício, o que pressupõe a garantia da utilização do bem pelo prazo de um ano, mas que, ao adquirirem um veículo novo, são forçados a novo pagamento deste imposto.

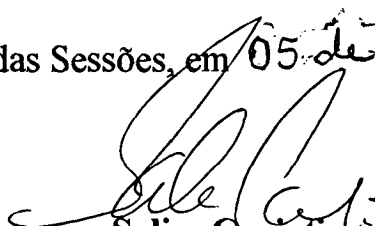
Ora, se a prestação da segurança é dever do Estado, e se este deixa de cumprir a sua obrigação com eficiência, permitindo os assaltos, furtos e outros crimes, não é justo que o contribuinte seja duplamente penalizado, já que, com o pagamento inicial, deve ter garantido o direito de transferir esse pagamento para o novo veículo adquirido.

Na verdade, ocorre o chamado "bis in idem", que é inaceitável, por ser injusto e para o qual não houve contribuição do proprietário do bem furtado.

Assim sendo, impõe-se uma revisão neste procedimento, a fim de adequá-lo a realidade vigente, poupando o contribuinte do ônus do duplo pagamento.

Isto posto, *propomos ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental (Resolução nº 2/91), a manifestação da Câmara Municipal de São Paulo apelando para o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo no sentido de que sejam adotadas providências no âmbito do Estado visando a permitir que o proprietário de veículo furtado, ao adquirir novo bem dessa espécie, possa transferir para o novo veículo a parcela do IPVA remanescente daquele que foi furtado, como forma de evitar que o poder público se locuplete em relação ao particular e impedir que este seja duplamente penalizado, por fato ao qual não deu causa.*

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1998.


Salim Curiati
Vereador